

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº. 027 DE 25 DE MAIO DE 2016.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA COM REAPROVEITAMENTO DE ESTRUTURA DE GALPÃO, LOCALIZADO NA AVENIDA WILSON DIÓRIO, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS – SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°540/2016 CONVITE N°012/2016

Data de Assinatura: 25 de Maio de 2016

Valor global: R\$72.701,33 (setenta e dois mil, setecentos e um reais e trinta e três centavos)

Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias

Licitação: Convite nº 12/2016.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.660.272/0001-93, com sede administrativa à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Senhor AMARILDO ANTONIO ZORZO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.299.868-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.624788-64, residente e domiciliado na cidade Cordeirópolis, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa HABITEC CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 66.641.721/0001-99, estabelecida à Estrada Municipal João Peruchi Km 03 – Bairro Cascalho, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP: 13.490-000 neste ato representada por ARNALDO ZANARELLI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade sob nº. 9.678.266-3 e do CPF sob nº. 017.248.488-01 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

- **1.1**. O presente contrato destina-se à contratação de empresa especializada para execução de serviços de retirada com reaproveitamento de estrutura de galpão, localizado na avenida Wilson Diório, no município de Cordeirópolis SP, observadas as especificações técnicas constantes do anexo I ao convite nº 12/2016, e que faz parte integrante deste contrato.
- 1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:
- a) Edital do convite nº 12/2016 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em 23 de Maio de 2016



Estado de São Paulo

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;
- 2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização das atividades que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, **preposto** que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;
- 2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);
- 2.1.6. Zelar pela disciplina nos locais onde será prestado o serviço, substituindo **imediatamente** qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 2.1.7. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante o serviço;
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 2.1.8.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere á CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 2.1.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados na execução do objeto deste contrato.
- 2.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 2.1.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e
- 2.1.12. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes ao objeto.



Estado de São Paulo

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

- 2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do serviço, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;
- 2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;
- 2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação do serviço;
- 2.2.5. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais determinados para execução do objeto contratado; e
- 2.2.6. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

3. PREÇO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços referidos no item 2.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$72.701,33 (setenta e dois mil, setecentos e um reais e trinta e três centavos).
- 3.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento dos Serviços, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, na sua totalidade, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, e desde que apresentada a respectiva nota fiscal com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a medição aprovada.
- 3.3. A periodicidade das medições é quinzenal.
- 3.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- **3.5.** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- **3.6.** No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cordeirópolis.
- 3.7. Os preços unitários contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de 12 (doze) meses de vigência.



Estado de São Paulo

- 3.7.1. Transcorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustados os preços unitários, observada a variação do IPCA/IBGE apurada no período.
- 3.8. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, custos e benefícios, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **4.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.1.1. O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

- **5.1.** O preço mensal contratado não sofrerá qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de vigência.
- 5.1.1. Transcorridos 12 meses de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço mensal, observada a variação do IPCA/IBGE apurada no período.
- **5.2.** O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.
- **5.3.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total inicial atualizado da proposta.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento contratual será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: 04.01.00 3.3.90.39.00 15.122.0446.2003 (324) 1100000 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do cumprimento do objeto do presente contrato, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.



Estado de São Paulo

- 7.2. Toda correspondência relativa ao presente contrato deverá ser processada por escrito.
- **7.3.** Na hipótese da contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
- **7.4.** Caberá à contratada providenciar e selecionar, ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente contrato será recebido mediante termo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1.** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.
- **9.2.** Poderá ser rescindido pelo Município em prazo inferior, sem pagamento de multas, desde que com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

10. DAS SANÇÕES

- **10.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- 10.1.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e
- 10.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- 10.1.3. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- **10.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- 10.2.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou



Estado de São Paulo

- 10.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **10.3.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas em lei.
- 10.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 10.3.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.
- **10.4.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

11. DO SUPORTE LEGAL

- 11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
- 11.1.1. Constituição Federal;
- 11.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;
- 11.1.3. Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis;
- 11.1.4. Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais aplicáveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** Não será permitido o início da prestação dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviços**.
- **12.2.** Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.
- **12.3.** Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.
- **12.4.** Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.
- **12.5.** A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- **12.6.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão apreciadas pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.



Estado de São Paulo

12.7. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Amarildo Antonio Zorzo
(Contratante)

HABITEC CONSTRUTORA LTDA EPP
Arnaldo Zanarelli
(Contratada)

Testemunhas:

1. Marineuza Luiza dos Santos

RG/ 14.395.465-9

2. Alda Maria Zorzo Barretto RG: 16.661.455-5

Publicado no Jornal Oficial do Município dia: 04/06/146 Pag. 03